



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL EM ALAGOAS - SFA/AL

1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 08/2018 VISANDO À
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO
ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO - SFA/AL E A
EMPRESA SCOLTT SEGURANÇA DE
VALORES LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SFA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0022-50, com sede na Avenida Fernandes Lima, 72, Farol - Maceió/AL, CEP 57.050-900, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas, Sr. **Alay Correia de Amorim**, conforme delegação de competência através da Portaria nº 1.803 de 05.08.2016, publicada no DOU de 08.08.2016 e a empresa **SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.866.801/0001-50, sediada na Rua Germano Lopes Cordeiro, 92, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, CEP 57.052.615, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos André Tenório Maia**, Sócio Administrador, portador da Carteira de Identidade nº 297037 - SSP/AL, e CPF nº 208.274.404-30, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com o Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2018, decorrente do Processo Administrativo nº 21006.001025/2018-88, seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, observadas as cláusulas e condições seguintes e ainda nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato por mais 12 meses, bem como Repactuação dos Preços.**

1.2 - A Repactuação de Preços se refere ao aumento dos custos a seguir especificados.

1

1.2.1 - Piso Salarial, Auxílio Alimentação e Prêmio Assiduidade: em razão de majoração decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº 39/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - Em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Segunda do Contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **de 17/01/2020 a 17/01/2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1 - Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato nº 08/2018, as partes acordam:

3.1.1 - Repactuar os itens majorados pela Convenção Coletiva de Trabalho (Piso Salarial, Auxílio Alimentação e Prêmio Assiduidade): efeito financeiro a partir de 01/01/2019.

3.2 - A repactuação de preços obedecerá aos valores constantes na **NOTA TÉCNICA SEOF Nº 01/2020, de 15/01/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 - Em decorrência da repactuação e eliminação de custos não renováveis, a partir do início do prazo de vigência o valor mensal do contrato passa de R\$ 14.495,80 **para R\$ 14.479,04 (catorze mil quatrocentos e setenta e nove reais e quatro centavos)**, nos termos da NOTA TÉCNICA SEOF 01/2020, sendo:

4.1.1 - Posto Diurno: R\$ 6.786,22.

4.1.2 - Posto Noturno: R\$ 7.692,82.

4.2 - O valor total do contrato em 12 (doze) meses é R\$ 173.748,48 (cento e setenta e três mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - RETROATIVO

5.1 - O valor total que deverá ser pago retroativamente (de 17/01/2019 a 16/01/2020), corresponde a **R\$ 7.805,05 (sete mil oitocentos e cinco reais e cinco centavos)**, nos termos da NOTA TÉCNICA SEOF Nº 01/2020. O valor será pago em uma única parcela mediante apresentação de nota fiscal específica.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1 - A Contratada se compromete em renovar a garantia, sendo que na modalidade Caução em Dinheiro, no prazo de **10 (dez) dias após assinatura deste Termo**, na quantia correspondente a 5% de seu valor total (R\$ 173.748,48).

6.2 - A Caução em Dinheiro **cobrirá todos os riscos elencados na Instrução Normativa nº 5/2017**, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature with the number '2' above it in the center, and two sets of initials on the right.

6.3 - A cobertura da Garantia Contratual de que trata esta Cláusula terá sua vigência estendida até o dia 17/04/2021 (noventa dias após finda a nova vigência contratual).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta do Orçamento Geral da União, havendo crédito orçamentário para atendê-las, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 00001 / 130027 - SFA/AL

PI OPERASFAS

Elemento de Despesa: 339037

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

8.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

9.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2020.

Pela Contratante:



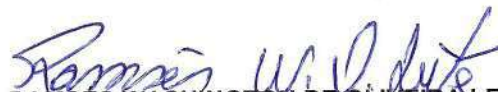
ALAY CORREIA DE AMORIM
Superintendente Federal no Estado de Alagoas

Pela Contratada:



MARCOS ANDRÉ TENÓRIO MAIA
Sócio Administrador

Testemunhas:


RAMSES WASHINGTON DE OLIVEIRA LEITE
CPF N° 926.218.214-72
RG N° 1.205.124 - SSP/AL


ANTONIO EMANUEL PEREIRA OLIVEIRA
CPF N° 055.748.004-38
RG N° 2001001133696 - SSP/AL



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Seção de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF

NOTA TÉCNICA SEOF 01/2020

A presente Nota Técnica foi elaborada em razão do PARECER Nº 2/2020/DOL/CJU-AL/CGU/AGU, de 03/01/2020, ter recomendado pronunciamento da área técnica acerca da supressão da rubrica férias quando da prorrogação contratual (custo não renovável), já que na Nota Técnica SEOF nº 8/2019 o assunto não foi tratado.

A citada manifestação jurídica recomendou:

31. Além disso, também deve ser suprimida a rubrica férias a que se refere o item 2.1. B do Anexo VII-C da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, a teor do disposto na Nota 3 do submódulo 2.1 da indigitada IN, a saber:

***Nota 3:** Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)*

32. Todavia, se o gestor do contrato avaliar que esses custos foram utilizados, mesmo que parcialmente, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma proporcional.

33. Ao que se nos afigura as referidas questões já foram tratadas pela área técnica do órgão, consoante se pode deduzir do disposto na Nota Técnica SEOF nº 8/2019 (seq. 14, cd. 7, fls. 1/4), com exceção do item atinente à rubrica férias constante do módulo 2.1.B, devendo a área técnica do órgão pronunciar-se sobre o tema.

Em relação a Nota Técnica SEOF nº 08/2019, a diferença é que a presente Nota Técnica eliminará a rubrica férias do Submódulo 2.1 a partir de 17/01/2020, ou seja, a partir da prorrogação do prazo de vigência.

Diante do exposto, a Nota Técnica analisou o pedido de repactuação de preços apresentado pela empresa **SCOLTT SEGURANÇA DE VALORES LTDA**, em virtude de reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho MTE/AL nº 39/2019 para a categoria de Vigilante de Posto.

Concomitantemente ao pedido de repactuação, a Nota Técnica analisou os seguintes custos não renováveis: "aviso prévio" e a "rubrica férias".

As alterações contidas nesta Nota Técnica (planilhas em anexo) refletem:

A) Eliminação do custo não renovável "Aviso Prévio", com redução do percentuais iniciais para os equivalentes a 10% do mesmos - a partir de 17/01/2020.

- B) Eliminação do custo não renovável “Férias e Adicional de Férias”, com exclusão do percentual inicial do Submódulo 2.1 B - a partir de 17/01/2020.
- C) Reajustes do Piso Salarial, Auxílio Alimentação e Prêmio Assiduidade, acordados na Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE sob o nº 39/2019.

1) ELIMINAÇÃO DO CUSTO NÃO RENOVÁVEL REFERENTE AO AVISO PRÉVIO

O item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, de 25 de maio de 2017, estabelece:

9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

O Tribunal de Contas da União prolatou o Acórdão TCU nº 1186/2017 – PLENÁRIO, nos seguintes termos:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, que, no prazo de sessenta dias, adote as medidas a seguir, informando a este Tribunal as providências adotadas ao fim do prazo estipulado:

9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2), admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.1.2. recupere os valores pagos indevidamente em decorrência dos Contratos 61/2012 (serviços de limpeza) e 153/2012 (vigilância), mesmo que eles não estejam mais em vigor, admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, pagamento de parcela mensal no percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

A Coordenação Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, elaborou a Nota Técnica nº 652/2017-MP, a qual orientou sobre a eliminação total ou parcial (custos não renováveis), no que tange ao módulo da rescisão, quando da prorrogação contratual, especificamente: a) Aviso Prévio Indenizado; b) Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado; c) Aviso Prévio Trabalhado; d) Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado. **A citada Nota Técnica dispõe:**

26. Em primeira análise, com espeque no art. 1º da Lei nº 12.506, de 2011, já citado, é cediço que o Aviso Prévio é proporcional ao tempo de serviço na mesma empresa. Dessa forma, a cada ano de efetivo serviço na mesma empresa, além dos 30 (trinta) dias, serão acrescidos 3(três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Nessa linha, transpassando para a realidade fática dos contratos administrativos, os quais tem vigência contratual de até 60 (sessenta) meses¹- inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, já mencionado -, a previsão para efeito de cálculo do aviso prévio, considera-se os 30 (trinta) dias, no primeiro ano de contrato, sendo que a cada ano de prorrogação

contratual serão acrescidos 3(três) dias, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses.

27. Dessa forma, caso no primeiro ano de contratação não haja incidência desses custos (aviso prévio trabalhado e indenizado), os 30 (trinta dias) deverão ser excluídos e contabilizado somente mais 3 (três) dias. E assim sucessivamente com os anos posteriores. Caso não haja incidência acrescenta somente mais 3 (três) dias, até o limite de quarenta e dois dias. Pode-se considerar que isto representa 10% (dez por cento) do valor originalmente apresentado na proposta. Dessa forma, esclarece-se que o valor apresentado na proposta deve ser "zerado", levando-se para o ano seguinte apenas o valor correspondente a 10% (dez por cento), ou seja 3/30 do valor original.

28. Exemplificando, se o percentual a ser provisionado for de 2,23% para o aviso prévio, este será "zerado" no primeiro ano e irá para o ano seguinte o percentual de 0,22% (10% de 2,23%), e assim, sucessivamente para os anos seguintes até o encerramento do contrato. Todavia, a cada ano de prorrogação será considerado também custos não renováveis, ou seja, serão excluídos da planilha e considerado mais três dias. No entanto, caso haja incidência desses custos, entende-se que não devam ser excluídos, de modo que sejam contabilizados, na sua proporcionalidade, na planilha de preços. Alerta-se que essa menção carece de avaliação pormenorizada do órgão contratante.

29. Assim, considerando o exposto, serão objeto de balizamento para exclusão da planilha de formação de preços, como custos não renováveis, os itens "A", "B", "D" e "E" do submódulo 4.4, anexo III-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 (item 25 desta Nota Técnica) - Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado; Aviso Prévio Trabalhado; e Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado.

30. Já em relação aos custos que compõem a Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado e a Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado, constantes das alíneas "C" e "F" do submódulo 4.4 referenciado, considera-se custos renováveis, tendo em vista que são partes integrantes do ciclo remuneratório do trabalhador, ou seja, será computado sobre todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho, o que de forma reflexa incide sobre a provisão da rescisão, conforme abaixo será demonstrado.

O Fiscal do Contrato nº 08/2018 emitiu Relatório de Fiscalização nos autos do Processo nº 21006.001025/2018-88, na qual informou:

Para fins de subsidiar o cálculo do valor mensal do Contrato nº 08/2018 a partir da assinatura do próximo Termo Aditivo de Prorrogação, informo que não houve incidência de aviso prévio a partir de 17/01/2019.

Em decorrência da informação do Fiscal do Contrato, de que não houve incidência de aviso prévio a partir de 17/01/2019, a **Seção de Execução Orçamentária e Financeira elaborou planilhas de custos reduzindo, a partir de 17/01/2020, os percentuais de aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado** (equivalentes a 10% do valor originalmente apresentado no primeiro ano de contratação). Dessa forma, os citados custos foram provisionados com os seguintes percentuais: a) aviso prévio indenizado - 0,042%; b) aviso prévio trabalhado - 0,194%.

Nesse sentido, nas planilhas de custos constarão os seguintes percentuais com a iminente prorrogação do prazo de vigência (a partir de 17/01/2020):

a) Aviso Prévio Indenizado - 0,042%.

b) Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - 0,003%.

c) Aviso Prévio Trabalhado - 0,194%.

d) Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - 0,071%.

2) ELIMINAÇÃO DO CUSTO NÃO RENOVÁVEL REFERENTE À RUBRICA FÉRIAS

Vale salientar que no período em que o processo estava sob análise da CJU/AL a Seção de Execução Orçamentária e Financeira, com a colaboração da Seção de Compras e Contratos, pesquisou sobre a rubrica férias no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

Através do link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/Nota-Informativa---Submdulo-2.1.pdf> encontrou-se a **Nota Informativa nº 17408/2018-MP, de 14/12/2018**. O referido documento foi emitido pela Coordenação-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência de ofício encaminhado pela Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – Fenavist.

Consta na Nota Informativa nº 17408/2018-MP:

*Outrossim, em face também de questionamentos, **alterou-se a construção do modelo de planilha de custos e formação de preços, que até 2016 era desenhado para atender ao modelo de contratações com 60 meses de duração, uma vez que a Lei nº 8.666, de 1993, dispõe, estritamente, que os contratos devem obedecer à duração dos créditos orçamentários, por regra 12 meses, podendo, no caso de prestação de serviços continuados, serem prorrogados até 60 meses, caso se demonstre que a prorrogação é mais vantajosa que a realização de novo procedimento licitatório. Assim, a planilha foi remodelada para alcançar os contratos no período de 12 meses somente.***

*Em decorrência disso, visando prevenir a precarização da prestação de serviços terceirizados, houve a necessidade de prever uma nova rubrica: **provisionamento mensal do custo necessário à quitação das férias do empregado alocado na contratação para pagamento integral ao fim do contrato de prestação de serviços limitados à contratações de 12 meses**. Isso porque, se o contrato vige somente por 12 meses, em caso de não prorrogação contratual, em tese, faltaria recurso financeiro para pagamento das férias do obreiro com direito adquirido pós rescisão, sem que a tenha gozado no período de sua aquisição.*

*Tal situação não ocorre quando os contratos tem prorrogações sucessivas, haja vista a desnecessidade da provisão para os anos subsequentes. Isso porque o período aquisitivo das férias - em termos de rubrica orçamentária - estará contemplado no **Módulo 1 - Composição da Remuneração**. Por essa razão, que a Nota 3 prevê a exclusão quando há prorrogação contratual, visando que não haja custo bis in idem, nem enseje dano ao erário ao prever custos - ao longo da execução contratual - superiores às necessidades da contratante.*

*Além disso, como é cediço, a planilha de formação de preços **garante o provisionamento dos custos necessários à reposição do profissional**, mediante compute de um "substituto para a cobertura de férias e outras ausências legais" conforme previsto no Módulo 4, onde devem ser provisionados todos os direitos que este repositor possui: remuneração, encargos, benefícios, e inclusive, **provisão de férias proporcionais** ao período em que ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei.*

Em decorrência da Nota Informativa nº 17408/2018-MP, a Seção de Execução Orçamentária e Financeira elaborou planilhas de custos excluindo, a partir de 17/01/2020, o percentual de 2,78% do Submódulo 2.1 B (Férias e Adicional de Férias).

3) REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Reajuste de Piso Salarial, Auxílio Alimentação e Prêmio Assiduidade)

O reajuste de Piso Salarial, Auxílio Alimentação e Prêmio Assiduidade podem ser comprovados pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada no MTE/AL sob o nº 39/2019, através de suas Cláusulas Quarta (Reajuste), Décima Segunda (Tiquete Alimentação) e Décima Quinta (Assiduidade), as quais reajustaram a partir de 01/01/2019.

Em relação ao Prêmio Assiduidade, a Cláusula Décima Quinta estabelece:

O empregado abrangido por esta convenção que em seu período aquisitivo de férias tenha efetivamente trabalhado, isto é, não tenha faltado ao serviço sem justificativa legal, a exemplo de licença médica, receberá quando da concessão das referidas férias, um abono, nos termos do art. 144 da CLT, correspondente a R\$ 103,43 (cem e três reais vírgula quarenta e três centavos), o qual, nos termos do referido artigo e da alínea "e" do art. 28 da Lei nº. 8212/91, não terá natureza salarial e não integrará o salário de contribuição, mesmo de forma indireta, não repercutindo por isso em nenhum título trabalhista, inclusive FGTS e recolhimento previdenciário.

O valor provisionado em planilha, referente ao Prêmio Assiduidade, foi R\$ 8,62. O citado valor corresponde a um doze avos do valor constante na cláusula décima quinta (R\$ 103,43).

3.1 - Elaboramos nossa análise técnico-financeira conforme metodologia a seguir:

3.1.1 - Inserção dos valores fixados pela CCT/2019 (Piso Salarial, Auxílio Alimentação e Prêmio Assiduidade), conforme metodologia constante no item 2 desta Nota Técnica.

3.1.2 - Redução dos percentuais de "Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado", conforme metodologia constante no item 1 desta Nota Técnica, os quais constarão a partir de 17/01/2020.

3.1.3 - Exclusão do percentual referente a soma de "Férias e Adicional de Férias", conforme metodologia constante no item 2 desta Nota Técnica, o qual não constará a partir de 17/01/2020.

3.2 - Valor Mensal do Serviço (de 01/01/2019 a 16/01/2020)

3.2.1 - Posto Diurno: de R\$ 6.791,66 para R\$ 7.096,90.

3.2.2 - Posto Noturno: de R\$ 7.704,14 para R\$ 8.049,32.

3.3 - VALOR MENSAL DO SERVIÇO (A PARTIR DE 17/01/2020) – 1º Termo Aditivo

3.3.1 - Posto Diurno: de R\$ 7.096,90 para R\$ 6.786,22.

3.3.2 - Posto Noturno: de R\$ 8.049,32 para R\$ 7.692,82.

3.3.3 - Valor Total Mensal (Posto Diurno + Posto Noturno): R\$ 14.479,04.

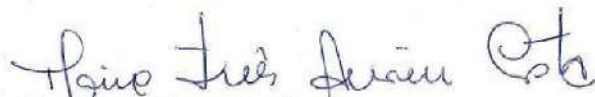
4) RETROATIVO

No período de 17/01/2019 a 16/01/2020 a empresa tem direito a receber o valor de **R\$ 7.805,05 (sete mil oitocentos e cinco reais e cinco centavos)**.

5) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentamos nossa análise técnico-financeira, salientando que os valores a serem utilizados para tal devem ser os que constam nesta nota técnica (planilhas em anexo). Cabe ressaltar que esta análise se limitou ao aspecto financeiro da repactuação, não versando sobre aspectos jurídicos, nem tampouco sobre disponibilidade orçamentária para suprir os reajustes supracitados.

Maceió, 15 de janeiro de 2020.



Maria Inês Amorim Costa

Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - A PARTIR DE 17/01/2020

(COM EXCLUSÃO DO CUSTO NÃO RENOV. "AV. PRÉVIO") - PROVISÃO DE 3 DIAS DE AV. PRÉVIO (10% DO PERC. INICIALM. PROPOSTO)

(COM EXCLUSÃO DO CUSTO NÃO RENOV. "RUBRICA FÉRIAS") - Exclusão do Percentual Total do Submódulo 2.1 (Férias e Adicional de Férias)

POSTO DIURNO

Nº do Processo	21006.001025/2018-88
Licitação	Pregão nº 03/2018
Dia	22/11/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	19/12/2019
B	Município/UF:	Maceió/AL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2019
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Diurna (12X36 Horas)	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra

1	Tipo de Serviço	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações	517330
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.073,33
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.073,33
B	Risco Profissional	322,00
C	Produtividade	64,40
D	Adicional Noturno	
E	DSR	31,86
F	Intervalo Intra Jornada	159,30
	Total	1.650,89

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

Des

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	137,52
B	Férias e Adicional de Férias		0,00
Total		8,33%	137,52

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	357,68
B	Salário Educação	2,50%	44,71
C	SAT	3,00%	53,65
D	SESC ou Sesi	1,50%	26,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,88
F	SEBRAE	0,60%	10,73
G	INCRA	0,20%	3,58
H	FGTS	8,00%	143,07
Total		36,80%	658,13

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	45,10
B	Auxílio Alimentação	235,80
C	Seguro de Vida em Grupo, Invalidez e Funeral	4,54
D	Prêmio Assiduidade	8,62
E	Prêmio Mensal	25,00
Total		319,06

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	137,52
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	658,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	319,06
Total		1.114,71

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,042	0,89
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,003	0,07
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50	41,27
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194	5,37
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,071	1,98

Jul

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50	41,27
Total		5,31	90,85

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33	137,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73	12,05
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08	1,32
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,27	4,46
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01	0,17
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
Total		9,42	155,52

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	155,52
4.2	Intra jornada	0,00
Total		155,52

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,00
B	Materiais/Equipamentos	11,55
C	Outros (especificar)	
Total		26,55

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,00	30,39
B	Lucro	1,00	30,69
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS	0,65	22,06

Des

C.1.2. COFINS	3,00	101,79
C.2. Tributos Estaduais		
Especificar		
C.3. Tributos Municipais		
C.3.1. ISS	5,00	169,66
	8,65	
Total	10,65	354,59

Cálculo dos Tributos: $[(\text{Soma dos Módulos} - I \text{ a V}) + (\text{Custos Indiretos}) + (\text{Lucro}) / \text{Coeficiente}] \times \text{Percentual}$

Coeficiente (1 - % Tributos) : 1 - 0,0865 0,9135

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.650,89
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.114,71
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	90,85
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	155,52
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	26,55
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.038,52
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	354,59
	Valor Total por Empregado	3.393,11

Valor Mensal do Posto (valor total por empregado x número de empregados)	6.786,22
--	-----------------

Handwritten signature

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - 01/01/2019 A 31/12/2019

(COM EXCLUSÃO DO CUSTO NÃO RENOV. "AV. PRÉVIO") - PROVISÃO DE 3 DIAS DE AV. PRÉVIO (10% DO PERC. INICIALM. PROPOSTO)

(COM EXCLUSÃO DO CUSTO NÃO RENOV. "RUBRICA FÉRIAS") - Exclusão do Percentual Total do Submódulo 2.1 (Férias e Adicional de Férias)

POSTO NOTURNO

Nº do Processo	21006.001025/2018-88
Licitação	Pregão nº 03/2018
Dia	22/11/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	19/12/2019
B	Município/UF:	Maceió/AL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2019
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Vigilância Armada Noturna (12X36 Horas)	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra

1	Tipo de Serviço	Vigilância
2	Classificação Brasileira de Ocupações	517330
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.073,33
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.073,33
B	Risco Profissional	322,00
C	Produtividade	64,40
D	Adicional Noturno	174,30
E	DSR	70,51
F	Intervalo Intra Jornada	178,26
	Total	1.882,80

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

San

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	156,84
B	Férias e Adicional de Férias		0,00
Total		8,33%	156,84

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	407,93
B	Salário Educação	2,50%	50,99
C	SAT	3,00%	61,19
D	SESC ou Sesi	1,50%	30,59
E	SENAI - SENAC	1,00%	20,40
F	SEBRAE	0,60%	12,24
G	INCRA	0,20%	4,08
H	FGTS	8,00%	163,17
Total		36,80%	750,59

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	45,10
B	Auxílio Alimentação	235,80
C	Seguro de Vida em Grupo, Invalidez e Funeral	4,54
D	Prêmio Assiduidade	8,62
E	Prêmio Mensal	25,00
Total		319,06

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	156,84
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	750,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	319,06
Total		1.226,49

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,042	1,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,003	0,08
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,50	47,07
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,194	6,03
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,071	2,22

den

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,50	47,07
Total		5,31	103,53

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33	156,84
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,73	13,74
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08	1,51
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,27	5,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,01	0,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
Total		9,42	177,36

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	177,36
4.2	Intra jornada	0,00
Total		177,36

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,00
B	Materiais/Equipamentos	11,55
C	Outros (especificar)	
Total		26,55

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,82	62,18
B	Lucro	1,00	34,79
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais		
	C.1.1. PIS	0,65	25,00

Handwritten signature

C.1.2. COFINS	3,00	115,39
C.2. Tributos Estaduais		
Especificar		
C.3. Tributos Municipais		
C.3.1. ISS	5,00	192,32
	8,65	
Total	11,47	429,68

Cálculo dos Tributos: $[(\text{Soma dos Módulos} - I a V) + (\text{Custos Indiretos}) + (\text{Lucro}) / \text{Coeficiente}] \times \text{Percentual}$

Coeficiente (1 - % Tributos) : 1 - 0,0865 0,9135

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.882,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.226,49
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	103,53
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	177,36
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	26,55
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	3.416,73
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	429,68
	Valor Total por Empregado	3.846,41

Valor Mensal do Posto (valor total por empregado x número de empregados)	7.692,82
--	-----------------

Handwritten signature